



PORTARIA Nº 07, DE 23 DE MARÇO DE 2020

“DISPÕE EXCEPCIONALMENTE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ADOTA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS - COVID 19”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.837, de 20/03/2020, do Prefeito do Município de Luz que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Luz, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Poder Público Municipal a adoção de medidas que preservem a saúde e a vida dos munícipes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas se traduz em instrumento de inibição da propagação de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta em caráter excepcional o funcionamento dos serviços afetos ao Poder Legislativo Municipal, de forma a adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal de Luz será franqueado exclusivamente aos vereadores, aos servidores e às pessoas previamente autorizadas, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 3º. O horário de funcionamento da Câmara Municipal continuará sendo de 8h às 18 hs, com intervalo intrajornada, observado o disposto no artigo seguinte e, ainda:
I - as portas permanecerão cerradas e o atendimento pessoal ao público será feito de forma excepcional;

II - será priorizado o atendimento remoto através do contato telefônico pelo número 37.3421.3089 ou pelo endereço eletrônico contato@camaramunicipaldeluz.mg.gov.br;

Art. 4º. Fica adotado regime de revezamento diário dos servidores para a execução das atribuições específicas dos respectivos cargos públicos, de modo a manter a prestação dos serviços afetos ao Legislativo Municipal e, concomitantemente, evitar aglomeração no mesmo ambiente de trabalho.

§ 1º - O sistema de revezamento se aplica apenas àqueles servidores investidos no mesmo cargo público, não se aplicando aos que ocupam cargos de atribuições distintas e cujo local de trabalho é diverso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O revezamento funcional consiste na alternância do horário de trabalho, o qual deverá se dar em parte do horário normal de funcionamento, sendo de 8h as 13h e de 13h as 18h.

§ 3º - Durante o revezamento funcional deverá permanecer no mesmo local de trabalho no máximo 02 (dois) servidores que ocupam o mesmo cargo.

§ 4º - O servidor que apresentar sintomas de gripe deverá permanecer em casa enquanto eles perdurarem, devendo, ainda, procurar atendimento médico.

§ 5º - A sistemática prevista neste artigo vigorará enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Ficam suspensas as reuniões ordinárias do dia 23 e 30 de março de 2020.

Parágrafo único - Matérias legislativas em regime de urgência e a requerimento do Prefeito Municipal poderão ser deliberadas em sessão extraordinária designada especialmente para esse fim.

Art. 6º. Fica proibida a cessão das dependências da Câmara Municipal para a realização de eventos de quaisquer natureza enquanto perdurarem as medidas de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 de que trata o Decreto nº 2.837/2020, do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 23 de março de 2020.

EDVALDO VITOR ALVINO

Presidente da Câmara Municipal

ELI GONÇALVES MAGALHÃES

Vice-Presidente da Câmara Municipal

MARCOS ANTÔNIO FIUZA ALONSO

1º Secretário

DARVIN CHAVES BASILIO

2º Secretário